

**A ILUSTRÍSSIMO (A) SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO**

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Processo: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024-PMLS**

Prezados Senhores, a empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **84.859.552/0002-20**, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 – 440, em tempo hábil, vem à presença de Vossa Excelência a fim de:

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

O Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva aquisição de equipamentos de qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 (REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA):

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data de abertura do Pregão é no dia **29/02/2024**, uma vez que o edital estipula o prazo de **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório**. Reforço que o esclarecimento ou impugnação é essencial para evitar futuras dúvidas após a contratação sobre descrição do serviço.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia **26/02/2024**, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

## **DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O Pregão em referência tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA REPOSIÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, sendo que para atingir a finalidade realizará o processo licitatório da modalidade **PREGÃO – ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições e especificações contidas neste Edital e em seus anexos que o integram.

**LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA.** Capacidade: 42 litros Controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. **Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável.** Válvula solenóide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. **O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.** Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor).

Resistência: deve ser níquel-cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.

## DOS FATOS

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto ao descritivo do **LOTE 31 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE 42 LITROS)** da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024-PMLS**

A descrição **Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável,** direciona o item para uma marca específica, violando os princípios da licitação, bem como não encontramos um equipamento que realize a função de: **O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.**

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

**“Princípio da Competitividade:** Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

**Princípio da Legalidade:** É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos os

procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

**Princípio da Igualdade:** Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

## DO DIREITO

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Marçal Justen Filho, com o equilíbrio e bom senso que o distinguem, ao comentar a vedação em apreço, assevera:

O dispositivo impõe outra regra, de distinta natureza. Não apenas é obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigências supérfluas ou excessivas, que reduzam indevidamente o universo dos licitantes. (G. n.). (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2. ed., rev. e atual., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002. São Paulo, Dialética, 2003, p. 70).

O Tribunal de Contas da União mantém posicionamento firme para combater a instauração de procedimentos licitatórios cujo objeto apresenta detalhamento excessivo direcionado a um número restrito de fornecedores/fabricantes, a ponto de, sem justificativa plausível, comprometer a concorrência:

“De acordo com a jurisprudência do TCU (Ac. 2.407/2006-TCU Plenário e 2.471/2008-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler), a organização pública licitante deve especificar apenas aqueles requisitos indispensáveis à contratação do objeto evitando-se o detalhamento excessivo que possa prejudicar a competição. (G. n.). (Acórdão 2879/2019 – Plenário)”.

É nesse sentido que a Egrégia Corte de Contas determina a realização, por parte do órgão licitante, de prévia pesquisa de mercado, a fim de definir o objeto que será licitado, de modo que suas características possam ser atendidas por grande número de fornecedores, com vistas a aumentar a concorrência e evitar direcionamentos:

“Enunciado: Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado” (Acórdão nº 2383/2014. Relator José Múcio Monteiro. Data da sessão: 10.09.2014). E ainda:

“98. A ementa do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário da jurisprudência selecionada do Tribunal é precisa sobre a necessidade da definição do objeto a ser licitado, assim como sobre a importância da pesquisa de mercado. Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos

modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

(Acórdão nº 1.290/2018) Como se não bastasse, os acórdãos de números 2829/2015 e 623/2012, proferidos pela mesma Corte de Contas da União, abrigam entendimento consonante ao das decisões acima transcritas.

A Propósito, o Código de Penal Brasileiro, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 337-F, tipifica como crime a restrição da competição no certame:

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Veja-se que é dever da Administração ampliar a competição no mercado, permitindo que os licitantes que atenderem ao mínimo necessário para satisfazer a Administração, definindo-se este “mínimo” no edital, devem ser aceitos no certame, independentemente das diferenças entre as características de seus produtos:

REPRESENTAÇÃO – LICITAÇÃO – PREGÃO  
PRESENCIAL – SUSPENSÃO CAUTELAR DA  
ASSINATURA DO CONTRATO – OITIVA – DILIGÊNCIAS  
– NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA  
RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE E  
PROPORCIONALIDADE – OFENSA AO INTERESSE  
PÚBLICO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – DETERMINAÇÃO  
COM VISTAS À ANULAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DE  
EMPRESAS E DA AJUDICAÇÃO DO OBJETO, COM  
VISTAS AO SEGUIMENTO DO CERTAME –

DETERMINAÇÕES – JUNTADA DOS AUTOS ÀS CONTAS ANUAIS – 1- A ampliação da competitividade é princípio norteador do pregão e vem expressamente albergado no caput e no parágrafo único do art. 4º do decreto nº 3.555/2000. 2- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – Proc. 002.251/2008-5 – (AC1046-21/08) – Rel. André Luís de Carvalho – DOU 06.06.2008)

Assim, é imperioso que os descritivos do Termo de Referência sejam simplificados, de modo a possibilitar que um grande número de fornecedores/fabricantes consiga atendê-lo de forma integral, em observância a legalidade e aos princípios que regem as contratações públicas, ampliando a competitividade, sempre em busca da proposta mais vantajosa para administração, para preservar a lisura e legalidade do certame.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o (**LOTE 31 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS**), do edital de Licitação nº **008/2024-PMLS**

### Onde se lê

**Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável, e;**

**O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.**

seja excluído do edital. **(grifo nosso)**

A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

As características de alteração informadas não interferem no objetivo principal do equipamento que é a esterilização de materiais. Além do que o manômetro se mostra mais eficiente no controle de pressão por correlacionar temperatura e pressão da câmara interna do equipamento.

Que seja analisado a **decisão dos Municípios em (anexo a essa impugnação)** a qual verificando os pontos do descritivo, quanto ao mérito, nos parece assistir razão ao recorrente.

A Secretaria interessada se posicionou-se pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** e a alteração do descritivo do edital.

Segue e-mail de consulta ao SESA-PR, referente ao descritivo utilizado como referência.

Impugnação ao edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023-PMM - Mandaguari

Licitação - Stermax <licitacao@stermax.com.br>

Seg, 11/09/2023 16:24

Para: Departamento de Licitação - Prefeitura de Mandaguari <licitacao@mandaguari.pr.gov.br>

Cc: Anderson Moreira Batista <anderson.moreira@grupomfm.com.br>

2 anexos (1 MB)

2672023 licitação.pdf; ATENDIMENTO 76234-2022.pdf

Boa tarde

Informamos que a resposta dada por essa prefeitura não possui embasamento, uma vez que essa empresa em 2022 diante de situação semelhante a da prefeitura de Mandaguari realizou consulta mediante chamado 76234/2022 (abaixo transcrito) na Controlador Geral do estado do PR o qual teve a resposta que a Resolução SESA 973/2029 e 976/2021 é de caráter exemplificativo, podendo o órgão alterar o descritivo

Solicitamos que essa prefeitura reveja a decisão para que essa empresa não precise recorrer a instancias superiores diante da negativa

**Atendimento 76324/2022**

Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias

SIGO

Controladoria Geral do Estado

**Ações**

Seus dados | Atendimento | Histórico de contatos | Sair

**Último contato**

30/06/2022 13:25 Imprimir

Conforme estabelece a Resolução SESA nº 920/2020 informamos que os descritivos dos equipamentos da Resolução SESA exemplificativo e se for necessário o órgão licitante (município) poderá alterar, desde que não altere a finalidade do objeto.

Destacamos que o processo de licitação para a aquisição dos equipamentos é de responsabilidade dos municípios.

DAV - Diretoria de Atenção e Vigilância Em Saúde

Att.



Ernandes Tonet  
Licitações

Fone: +55 (41) 3668-2144 - Ramal 207  
Cel/whats: (41) 99845 0293  
E-mail: [licitacao@stermax.com.br](mailto:licitacao@stermax.com.br)  
[www.stermax.com.br](http://www.stermax.com.br)

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pinhais, 20 de fevereiro de 2024.

STERMAX PRODUTOS  
MEDICOS  
LTDA:848595520002  
20

Assinado de forma digital  
por STERMAX PRODUTOS  
MEDICOS  
LTDA:84859552000220  
Dados: 2024.02.20 17:01:14  
-03'00'

STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ 84.859.552/0002-20

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:**  
**STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME**  
**CNPJ/MF: nº 84.859.552/0001-40**  
**NIRE: 412.0264989-3**

Folha: 1 de 4

**FAUZI ALI AOUADA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Cianorte/PR, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob nº. 741.205.819-34, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.336.402-4 – SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Água Verde, 2074, Ap. 72, Bl - A, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80240-070.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME**, com sede na Rua Emma Rohrsetzer, 1011, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83324-190 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 84.859.552/0001-40, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0264989-3 em 23/10/1991. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o contrato social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.:** Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob o nome empresarial de **STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA.:** O capital social que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), que a partir desta data, passa a constituir o capital social da empresa, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA.:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**CLÁUSULA QUARTA.:** A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, girará sob o nome empresarial **STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Emma Rohrsetzer, 1011, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83324-190 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 84.859.552/0001-40, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA QUINTA.:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Único –** A sociedade mantém uma filial N.º 01 sito à Rua Jandaia do Sul, 488, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83324-440.

§ 1.º A filial iniciou suas atividades em 01/04/2015.

§ 2.º A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

**CLÁUSULA SEXTA.:** A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: **Fabricação de material para uso em medicina, cirurgia e odontologia, equipamentos hospitalares, Comércio varejista de produtos odontológicos, hospitalares e cirurgicos.**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2016 08:14 SOB Nº 20160659965.  
PROTOCOLO: 160659965 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160659965. NIRE: 41600420471.  
STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 03/02/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:**  
**STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME**  
**CNPJ/MF: nº 84.859.552/0001-40**  
**NIRE: 412.0264989-3**

Folha: 2 de 4

**CLÁUSULA SÉTIMA.:** Seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA OITAVA.:** O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

| EMPRESÁRIO       | Quotas | Valor R\$ |
|------------------|--------|-----------|
| FAUZI ALI AOUADA | 88.000 | 88.000,00 |

**CLÁUSULA NONA.:** A administração da Eireli caberá ao Titular **FAUZI ALI AOUADA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

**CLÁUSULA DÉCIMA.:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.:** Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**  
**STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME**  
**CNPJ/MF: 84.859.552/0001-40**

**FAUZI ALI AOUADA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Cianorte/PR, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob nº. 741.205.819-34, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.336.402-4 – SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Água Verde, 2074, Ap. 72, Bl - A, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80240-070.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2016 08:14 SOB Nº 20160659965.  
PROTOCOLO: 160659965 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160659965. NIRE: 41600420471.  
STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 03/02/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:**  
**STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME**  
**CNPJ/MF: nº 84.859.552/0001-40**  
**NIRE: 412.0264989-3**

Folha: 3 de 4

**CLÁUSULA PRIMEIRA.:** O Tipo jurídico da empresa será: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - ME** e terá sede e domicílio na Rua Emma Rohrsetzer, 1011, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83324-190, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA.:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Único** – A sociedade mantém uma filial N.º 01 sito à Rua Jandaia do Sul, 488, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83324-440.

§ 1.º A filial iniciou suas atividades em 01/04/2015.

§ 2.º A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

**CLÁUSULA TERCEIRA.:** O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

| EMPRESÁRIO       | Quotas | Valor R\$ |
|------------------|--------|-----------|
| FAUZI ALI AOUADA | 88.000 | 88.000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA.:** O objeto social da EIRELI tem por objeto a exploração no ramo de: **Fabricação de material para uso em medicina, cirurgia e odontologia, equipamentos hospitalares, Comércio varejista de produtos odontológicos, hospitalares e cirurgicos.**

**CLÁUSULA QUINTA.:** O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanentemente titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA SEXTA.:** A empresa será administrada pelo titular **FAUZI ALI AOUADA** a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA.:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA OITAVA.:** Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA NONA.:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2016 08:14 SOB Nº 20160659965.  
PROTOCOLO: 160659965 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160659965. NIRE: 41600420471.  
STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 03/02/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:**  
**STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME**  
**CNPJ/MF: nº 84.859.552/0001-40**  
**NIRE: 412.0264989-3**

Folha: 4 de 4

**CLÁUSULA DÉCIMA.:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.:** Fica eleito o foro Pinhais/PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 1 (uma) via de igual teor e consistência.

Pinhais/Pr, 26 de janeiro de 2016.

x   
FAUZI ALI AOUADA

TAB. MARTINI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2016 08:14 SOB Nº 20160659965.  
PROTOCOLO: 160659965 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160659965. NIRE: 41600420471.  
STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 03/02/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



TABELIONATO DE NOTAS - PINHÃO-PR  
TELEFONE-FAX (41) 3033-3000

Reconheço a(s) firma(s) de:  
IC262004v01-FAUZI ALI AGUADA.....  
Pela forma VERDADEIRA.  
Em testemunho [assinatura] da verdade.  
Pinhão, 29 de Janeiro de 2016

048-MI-200 MARIANEZES  
ESCREVENTE DIPLAMENTADA - 194 DJ  
FUNARPEN - SELLO DIGITAL  
IomDn6 . 5b7ab . APTAr - 2GL0y . mJHS  
Valide esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2016 08:14 SOB N° 20160659965.  
PROTOCOLO: 160659965 DE 29/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160659965. NIRE: 41600420471.  
STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 03/02/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.336.402-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.336.402-4

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/03/2008

NOME: FAUZI ALI AOUADA

FILIAÇÃO: ALI HUSEIN AOUADA  
ALZIRA CHIARI AOUADA

NATURALIDADE: CIANORTE/PR

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, CAJURU  
C.CAS=11163, LIVRO=78B, FOLHA=112

DATA DE NASCIMENTO: 07/11/1968

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato de Notas nesta data do mês e ano.

Pinhais, 23 OUT. 2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
741.205.819-34

Nome  
FAUZI ALI AOUADA

Nascimento  
07/11/1968

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato de Notas nesta data do mês e ano.

Pinhais, 27 OUT. 2019



A autenticidade deste comprovante deve ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
em 18/03/2016, às 19:09:20h (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

CÓDIGO DE CONTROLE  
B795.A1AA.C568.9F32



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## RETIFICAÇÃO DE EDITAL

**RETIFICA-SE o EDITAL na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS, CONFORME TERMO DE ADESÃO ASSINADOS, A FIM DE CUMPRIR RESOLUÇÃO SESA Nº. 860/2022 (PROTOCOLOS 19.920.852-7, 19.919.250-7, 19.919.223-0 E 19.920.815-2) - RECURSOS: FONTE 5182**

**No Objeto do edital, na descrição do item 06;**

**ONDE CONSTA:**

**SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL.**

**O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO.**

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS. CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. **SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL.** VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. **O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO.** BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03 (TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. LEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. **SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL.** VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. **O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO.** BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03 (TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS

**EXCLUA-SE:**

**SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL.**

**O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO.**



# Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

## CONSIDERE-SE

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS. CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03(TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. LEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL. VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03(TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS

Ficam mantidas as demais condições do Edital, inclusive quanto às datas e aos horários, tendo em vista que as alterações acima não interferem na formulação da proposta de preços, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Castro, 24 de novembro de 2023.

**Luciano Augusto Cardoso**  
Pregoeiro



# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Saúde

## RESPOSTA DE RECURSO DE DESCLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023 Processo Digital 27237/2023

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos Hospitalares e materiais permanente médico hospitalar, Eletrônicos e de informática, mobiliários, conforme termo de Adesão assinados, a fim de cumprir resolução SESA nº. 860/2022 (protocolos 19.920.852-7, 19.919..250-7, 19.919.223-0 e 19.920.815-2) - Recursos: fonte 5182.

### I – DAS PRELIMINARES:

Pedido de Impugnação da empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o No 84.859.552/0002-20, em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 194/2023 – ITEM 06 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva aquisição de equipamentos de qualidade, dificultando a concorrência no presente edital.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto ao descritivo do ITEM 06 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE 42 LITROS) da licitação PREGÃO ELETRÔNICAS No 0194/2023 A descrição Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável, **direciona** o item para uma marca específica, violando os princípios da licitação, bem como **não** encontramos um equipamento que realize a função de: adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.

### II – DO PEDIDO :

Requer-se o conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o (ITEM 06 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS), do edital de Licitação nº 0194/2023. Onde se lê Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide; e adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático; **seja excluído do edital.**



# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Saúde

A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto. As características de alteração informadas **não** interferem no objetivo principal do equipamento que é a esterilização de materiais. Além do que o manômetro se mostra mais eficiente no controle de pressão por correlacionar temperatura e pressão da câmara interna do equipamento.

### III – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

Apresentadas as razões pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, após análise das informações ora apresentadas, somos favoráveis à alteração do descritivo do Edital excluindo-se: “Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável.”; “Adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático” ficando o descritivo da seguinte forma:

AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LITROS. CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03 (TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO



# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Saúde

CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. LEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL. VÁLVULA SOLENOIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03(TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE



# Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Saúde

(ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS

## IV – CONCLUSÃO

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades examinadoras, apenas apresenta fundamentos para nortear os atos decisórios da Administração e posterior parecer jurídico segundo a legalidade e demais preceitos imprescindíveis ao Gestor.

Diante do exposto, **SUGERIMOS** que a Comissão Permanente de Licitação reconheça a impugnação apresentada por ser tempestiva.

**SUGERIMOS** ainda, que, no mérito, seja dado **PROVIMENTO** a presente impugnação tendo em vista o embasamento apresentado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castro, 23 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBERSON VALENGA  
Data: 23/11/2023 15:07:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberson Valenga  
Controlador de Planejamento e  
Gestão Organizacional em Saúde.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIELE MAYER  
Data: 23/11/2023 15:09:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniele Mayer  
Assessora Técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 65/2023**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2023, o qual tem como objeto a “Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Básicas de Saúde – Emenda Parlamentar nº. 09240.3600001/22-001”, apresentada pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 84.859.552/0002-20.

**I. RELATÓRIO**

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório em relação descritivo do item 04:

“O conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o (ITEM 04 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA), do edital de Licitação nº 065/2023 - (Processo Administrativo n.º 152/2023).

Onde se lê: Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide; e adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático;

Seja excluído do edital. (grifo nosso).”

**II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

**III. DA DECISÃO**

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido. Manifestando-se através de documento registrado através do protocolo sob o nº 51888/2023, nos seguintes termos:.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Protocolo: 51888/2023 – PE 65/2023 – “Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Básicas de Saúde – Emenda Parlamentar nº. 09240.3600001/22-001”**

**Interessado: Pregoeiro.**

Reportando-se ao pedido de impugnação apresentado pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20, a secretaria de saúde em análise do mesmo, informa que em relação ao pedido de retificação do Item 04 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, após análise observado a necessidade de retificação do descritivo do objeto.

Em relação ao descritivo do Item, solicitamos correção, ficando então o item 4 com a seguinte descrição:

“Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros – Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente automático que deve ser realizado através de micro controlador. Seleção de temperatura: 120 a 134°C. Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia. Revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da porta: dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com porta aberta. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema elétrico de segurança: deve possuir válvula de alívio, termostato de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

segurança para evitar queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Atender as normas da ABNT e NR 13, Voltagem 110/220V.”

Sem mais para o momento.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de Agosto de 2023.

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO ROBERTO  
BARBOSA:94632413968  
Dados: 2023.08.29 15:17:12 -03'00'  
**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
**Decreto nº. 6813/2023**

KARINE SOUZA  
DIAS:056994069  
99  
Assinado de forma digital por  
KARINE SOUZA  
DIAS:05699406999  
Dados: 2023.08.29 15:02:14  
-03'00'

**Karine Souza Dias**  
mat 351322  
Div de Gestão Administrativa  
Compras-SMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada, sendo necessária a alteração dos termos do Edital, respeitando-se assim o princípio de publicidade. Declaro que o Edital será suspenso, sendo novamente publicado e agendada nova data para sessão respeitando o devido prazo de publicidade.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIS GUILHERME RODRIGUES  
Data: 29/08/2023 16:10:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luis Guilherme Rodrigues**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 108/2023



Memorando nº 070.2023

Irati, 29 de agosto 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Licitações

Em resposta ao pedido de impugnação do edital nº87/2023, devido ao item 07 – Autoclave horizontal 42 litros, vimos informar que os descritivos utilizados no pedido de licitação via memorando nº37/2023 seguiu à risca os termos de referências da relação de itens pleiteados mediante as Resoluções 727/2022 e 860/2022 da Secretaria de Estado da Saúde, as quais normatizaram a execução dos recursos para a aquisição dos itens solicitados. Tal situação se confirma no fato de que outros municípios também utilizaram os mesmos descritivos e tiveram que se adequar para que os processos seguissem com êxito.

No entanto, após análise dos apontamentos recebidos, concluímos que a alteração no descritivo sugerida pelo fornecedor impugnante não onera, nem mesmo desqualifica o equipamento que pretendemos adquirir, portanto, o descritivo do item **07 – Autoclave horizontal de mesa** deverá ser alterado para:

*Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle automático através de microcontrolador, seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, revestida externamente com material isolante ao calor para otimizar o consumo de energia. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento*



*anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura programada exceda em 3°C. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. variação de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.*

Certos de sua atenção, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

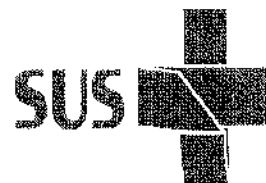


João Antonio de Almeida Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 557/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MANDAGUARI**

*Secretaria Municipal de Saúde*



**COMUNICADO INTERNO Nº 269/2023**

Mandaguari, 12 de Setembro de 2023

**De: Pamela Heidemann P. da Silva Ribeiro**

*Diretora Municipal de Saúde*

**Para: Setor de Licitações**

**Prezados**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio do presente:

**CONSIDERANDO** a solicitação de impugnação do edital do pregão eletrônico nº 077/2023 impetrada pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20,

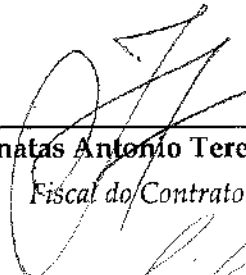
**INFORMAR** o que segue:

Referente a solicitação por republicação do edital atinente ao pregão 077/2023, e consequente reabertura de prazo do mesmo, tendo como fundamento a necessidade de ajustamento do descritivo atinente ao item 01 do Lote 12, , informamos que é o parecer como **FAVORÁVEL AO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos aduzidos pela empresa impetrante.

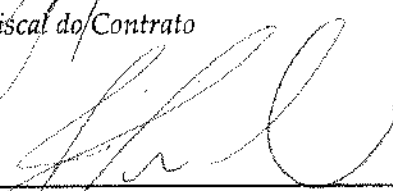
Tão logo sejam efetuadas as adequações necessárias ao edital do certame, a empresa poderá concorrer conforme prazos e condições previamente definidas neste documento durante sua vigência de publicação.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Jonatas Antonio Terencio**

*Fiscal do Contrato*

  
\_\_\_\_\_  
**PAMELA HEIDEMANN PINHEIRO DA SILVA RIBEIRO**

*Diretora Municipal de Saúde*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Tapejara, 934 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[paraísodonorte.atende.net](http://paraísodonorte.atende.net) - e-mail: [procuradoria@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:procuradoria@paraísodonorte.pr.gov.br),  
[gabinete@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:gabinete@paraísodonorte.pr.gov.br) e [compras@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraísodonorte.pr.gov.br)

**Processo Administrativo nº 2032/2023.**

**Pregão Eletrônico nº 061/2023.**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares equipamentos para suprir demandas do Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos, locais e prazos constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

### **1 – BREVE RELATÓRIO.**

A presente Decisão trata-se do Procedimento Licitatório autuado sob o **Processo Administrativo e Digital nº 2032/2023**, que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares equipamentos para suprir demandas do Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos, locais e prazos constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sendo assim o procedimento licitatório obedeceu à Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

A minuta do Edital do processo licitatório estabeleceu a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção, uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Art. 55 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, observado que foi respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis da publicidade até o dia oficial de propostas. No mais seguiu singularmente o procedimento, no qual no dia e hora marcados para abertura do procedimento os pretendentes se inscreveram para fase de lances.

A empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 84.859.552/0002-20, com sede na Rua Jandaia do Sul, nº 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 - 440, neste ato representado por Ernandes Tonet, brasileiro, coordenador de licitações, portador da Cédula de Identidade, nº 7.938.352-0, expedida pelo SSP – PR, CPF nº 053.372.649-2, entrou com recurso administrativo. O que se passa a analisar o presente feito.

### **2 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO RECURSO.**

A empresa recorrente **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 84.859.552/0002-20, trouxe em seu recurso as seguintes alegações:

Alegou, em síntese que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 934 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[paraissodonorte.atende.net](mailto:paraissodonorte.atende.net) - e-mail: [procuradoria@paraissodonorte.pr.gov.br](mailto:procuradoria@paraissodonorte.pr.gov.br),  
[gabinete@paraissodonorte.pr.gov.br](mailto:gabinete@paraissodonorte.pr.gov.br) e [compras@paraissodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraissodonorte.pr.gov.br)

"(...) O Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, §2º da Lei 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor: Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisa-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva aquisição de equipamentos de qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo (...)" DO OBJETO DA LICITAÇÃO (...) ITEM 224 – Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros .... (...) DOS FATOS – Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto ao descritivo do ITEM 224 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA) da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. No mercado interno/externo não encontramos um equipamento que realize a função de: **adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.** E o sistema de **Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável,** direciona o equipamento. Além do fator que o **Pregão Eletrônico para os itens exclusivos MPE's somente empresas localizadas como regionais pelo Decreto Municipal nº 1576/2023.** Sendo assim, no caso de descumprimento desses preceitos pelo instrumento convocatório, a licitante que se sentir lesada ou impedida de participar do certame por restrições incabíveis, falhas ou vícios do edital, deverá impugnar o referido instrumento conforme previsto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93. Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de participantes. Ora, a consequência direta das exigências em comento é a licitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento. **"Princípio da Competitividade (...) Princípio da Legalidade (...) Princípio da Igualdade (...)" DO DIREITO –** Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas. (...) Veja – se que é o dever da Administração ampliar a competição no mercado, permitindo que os licitantes que atenderem ao mínimo necessário para satisfazer a Administração, definindo – se este "mínimo" no edital, devem ser aceitos no certame, independentemente das diferenças entre as características de seus produtos (...) Assim, é imperioso que os descritivos do Termo de Referência sejam simplificados, de modo a possibilitar que um grande número de fornecedores / fabricantes consigam atendê – lo de forma integral, em observância a legalidade e aos princípios que regem as contratações públicas, ampliando a competitividade, sempre em busca da proposta mais vantajosa para administração, para preservar a lisura e legalidade do certame. DOS PEDIDOS - O conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "ratificado" o (ITEM 224 – AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA), do Edital de Licitação nº 068/2023 – (Processo Administrativo nº 275/2023). **Excluindo – Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide; e adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.** **Excluindo – A restrição geográfica da presente licitação,** assim como sanar os vícios existentes e que geram impossibilidades para formulação da proposta adequada e justa para a administração. Resta comprovado que o instrumento convocatório em questão, no teor em que foi publicado, encontra – se eivado de irregularidades, sendo carecedor de modificações nos pontos aqui debatidos. As características de alteração informadas não interferem no objeto principal do equipamento que é a esterilização de materiais. Além do que o manômetro se mostra mais eficiente no controle de pressão por correlacionar temperatura e pressão da câmara interna do equipamento. Que seja analisado a decisão do Município de Rio Negro – PR e Município da Fazenda Rio Grande – PR (anexo a essa impugnação) a qual verificando os pontos do descritivo, quanto ao mérito, nos parece assistir razão ao recorrente. A Secretaria interessada se posicionou – se pelo PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO e a alteração do descritivo do edital (...)"

Pois bem.

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta a revogação, por interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do Artigo 71, da Lei 14.133/2021:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 934 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[paraísodonorte.atende.net](http://paraísodonorte.atende.net) - e-mail: [procuradoria@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:procuradoria@paraísodonorte.pr.gov.br),  
[gabinete@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:gabinete@paraísodonorte.pr.gov.br) e [compras@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraísodonorte.pr.gov.br)

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação”.

A licitação em questão obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, o Departamento Municipal de Saúde, após a análise da impugnação apresentada, entendeu que a manutenção pelo prosseguimento da aquisição do item impugnado, diante das inconsistências apresentadas no descritivo do item 224, inviabilizaria a concorrência, conforme exposto pela Diretora do Departamento de Saúde em transcrição abaixo:

*“À PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÕES - Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. Em face do pedido de impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 61/2023, apresentado pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20, que apontou “irregularidades quanto ao descritivo do ITEM 224 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA)”, o Departamento de Saúde julga procedente o pedido de impugnação. Porém o item não será retificado neste momento. Sendo assim, solicito a Comissão de Licitações e Pregoeira a revogação/anulação do ITEM 224 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA), para que o descritivo seja revisado e lançado em uma nova oportunidade de licitação”.*

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 061/2023, com relação ao item 224**, deverá ser obstado, dada a inconveniência, em virtude das razões apresentadas, de maneira que a revogação / anulação do item resguarda o interesses público, sendo procedente o presente recurso em relação a impugnação do item 224.

No mesmo sentido é o disposto na súmula 473/STF:

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todo os casos, a apreciação judicial”.*

Desta forma, diante do entendimento, imperiosa a revogação / anulação do **item 224, do Pregão Eletrônico nº 061/2023**, pelos motivos de oportunidade e conveniência em razão do interesse público exposto, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, observando o disposto na orientação supra.

Com relação a alegação de que haveria restrição de participação de empresas locais, e consequente ofensa a livre concorrência, a mesma não merece prosperar, conforme será explanado a seguir.

Em que pese a respeitável argumentação da impugnante, após criteriosa análise, concluímos que não há adequação a ser feita no edital, uma vez que a Licitação Regional Exclusiva MPE, está de acordo com o Decreto Municipal 1576/2023, e Prejulgado nº 27 do TCE/PR, que admitem a realização de licitação com participação exclusiva de empresas regionais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 934 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[paraísodonorte.atende.net](http://paraísodonorte.atende.net) - e-mail: [procuradoria@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:procuradoria@paraísodonorte.pr.gov.br),  
[gabinete@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:gabinete@paraísodonorte.pr.gov.br) e [compras@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraísodonorte.pr.gov.br)

*“Art. 17 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios deste Decreto, poderá ser realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local e regionalmente em observância ao disposto no Acórdão 2.122 de 31 de julho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.*

A limitação regional está explicitada no Artigo 2º §3º, II, do Decreto Municipal nº 1576/2023. Vejamos:

*“Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, poderá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:*

*I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;*

*II - ampliação da eficiência das políticas públicas;*

*III - o incentivo à inovação tecnológica;*

*IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.*

*V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Paraíso do Norte e Região.*

*§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações públicas.*

*§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio preferencialmente deverão aplicar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.*

*§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso I do “caput”, considera-se como:*

*I – âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município;*

***II – âmbito regional: os municípios constituintes das seguintes Associações de Municípios das seguintes regiões, conforme estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná:***

***a) AMUNPAR*** – Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.

***b) AMERIOS*** – Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis, Iporã, Ivate, Japura, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Perola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tome, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Xambrê;

***c) AMENORTE*** – Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná: Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

***d) AMUSEP*** – Associação dos Municípios do setentrião Norte: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaraçu, Itaquajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaquaru, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fe, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor;

*e) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município.*

***§3º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados.”***

Ainda, no próprio edital (item 3.9), assim como no artigo 2º do Decreto Municipal nº 1576/2023, constou que a regionalidade se justifica com o fim de:

*“Art. 2º*

*(...)*

*I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Local e Regional;*

*II - ampliação da eficiência das políticas públicas;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 934 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[paraísodonorte.atende.net](http://paraísodonorte.atende.net) - e-mail: [procuradoria@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:procuradoria@paraísodonorte.pr.gov.br),  
[gabinete@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:gabinete@paraísodonorte.pr.gov.br) e [compras@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraísodonorte.pr.gov.br)

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local e regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais, regionais e associativismo.

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Paraíso do Norte e Região.

VI – Atendimento com agilidade e rapidez devido a logística estar mais próxima da demanda”.

Assim, é legítima a conduta da administração que, em razão de objetivo determinado, entende por não admitir a participação de todos aqueles que queiram integrar a licitação, mas apenas daqueles que atendam os requisitos necessários à execução do objeto contratual e que da melhor forma supram o interesse público.

Em outras palavras, a Administração Pública deve selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público, que sempre deve superar o interesse particular, como o ora manifestado pela impugnante.

Ademais, a limitação regional se deve à premente necessidade da administração de obter os itens licitados para garantir o acesso a saúde de forma célere e efetiva.

Também é certo que, diminuindo a distância, diminui-se o custo com transporte, garantindo a compra de equipamentos pelo melhor preço, atingindo assim o princípio da economicidade e efetividade.

No tocante à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Marçal Justen Filho ensina que: *“existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região”*.

E completa afirmando que:

*“Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente. Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado. (...) Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta”*.

Ressalta-se que objetivo desta Administração Municipal não é, de forma alguma, alijar licitantes. Pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação: isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Busca-se, em última análise, atender ao interesse público primário, que visa a proteção da coletividade e possui supremacia sobre o interesse particular.

Importante ainda elucidar que a condição imposta no edital não fere o princípio da isonomia, na medida em que, nas palavras de Marçal Justen Filho *“isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo – se – as na medida em que exista diferença.”*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 934 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[paraísodonorte.atende.net](http://paraísodonorte.atende.net) - e-mail: [procuradoria@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:procuradoria@paraísodonorte.pr.gov.br),  
[gabinete@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:gabinete@paraísodonorte.pr.gov.br) e [compras@paraísodonorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraísodonorte.pr.gov.br)

O que não se admite é a discriminação arbitrária, decorrente de preferências pessoais e subjetivas do administrador. Por esse motivo, o edital deve definir de modo objetivo as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração, o que foi devidamente cumprido.

Depreende – se, portanto, que a limitação da localização geográfica da empresa a ser contratada, tal como imposta no edital, por guarda em seu conteúdo decisão dentro dos limites da razoabilidade é pratica aceitável.

### 3. CONCLUSÃO.

Por todo exposto, acolho o presente recurso, e no mérito pela procedência parcial dos pedidos, para a revogação / anulação parcial do procedimento licitatório referente item 224, uma vez constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades referentes à maneira com que foi elaborado o Edital, conforme o Artigo 71 da Lei 14.133/2021.

No tocante ao pedido de restrição de participação apenas às empresas locais, não será acatada a impugnação, pois há limitação geográfica estabelecida não é injustificada, mas está de acordo com o Artigo 2º, §3º, II e Artigo 14, todos do Decreto Municipal 1576/2023 e Prejulgado nº 27 do TCE/PR.

Paraíso do Norte, 31 de agosto de 2023.

MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA  
GUIRRO:04322704930

Assinado de forma digital por MARCIA  
FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO:04322704930  
Dados: 2023.08.31 16:13:50 -03'00'

**Márcia Ferratto de Oliveira Guirro.**

Pregoeira



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

***ASSESSORIA JURÍDICA***

***PARECER***

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2023**

**(Processo Administrativo n.º 275/2023)**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.**

**IMPUGNANTE: STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ: 84.859.552/0002-20.**

**ASSUNTO: Impugnação. Retificação do Item 03.**

Trata-se de impugnação, afim de alterar a descrição do descritivo do item 3 do Termo de Referência do Edital visando possibilitar o maior número de licitantes participantes no certame.

Quanto ao recebimento da impugnação, inquestionável é sua tempestividade, pelo que deve ser recebido e levado à apreciação.

Quanto ao mérito, nos parece assistir razão ao recorrente conforme razões a seguir:

Aduz a recorrente que existem irregularidades na descrição do Item 3 do Termo de Referência, pois “**No mercado externo não encontramos um equipamento que realize a função de: adição de água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático**”.

Requerendo assim, a retificação do referido Item, aumentando a competitividade do certame.

Questionada a respeito do mérito do solicitado, a Secretaria interessada emitiu o parecer técnico:

**R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - CEP 83.880-000  
Fone / Fax: (47) - 3642-3280**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2023 15:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64d3d9850a185>.  
POR NEY MANOEL SAMPAIO:98803174915 EM 09/08/2023 15:23





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **COMUNICAÇÃO INTERNA 48-2023**

Data: 09/08/2023

De: Secretaria de Saúde – Setor de Compras

Para: Setor Licitação

Assunto: Pedido de alteração em requisição de compra

Em resposta ao pedido de impugnação do Processo: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2023 (Processo Administrativo n.º 275/2023), feito pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 – 440, para que seja retificado o edital do (ITEM 03 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA), sendo que após análise do pedido vimos ser procedente o pedido e a necessidade de retificação do mesmo, sendo que onde se lê:

“Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável.” e “O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático”; seja excluído do edital.

Ficando o descritivo como segue abaixo:

“AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA: Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador. Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03 (três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle.

**R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - CEP 83.880-000**  
**Fone / Fax: (47) - 3642-3280**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2023 15:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64d3d9850a185>.  
POR NEY MANOEL SAMPAIO:98803174915 EM 09/08/2023 15:23





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.”

Diante do parecer técnico, da secretaria interessada, temos a exteriorização do interesse público que, conforme o professor José dos Santos Carvalho Filho, é “a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob o regime de direito público, visa à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público<sup>1</sup>. Ou seja, o Ato Administrativo é a exteriorização da vontade do agente público, na qualidade de representante do Ente que representa, sendo que o referido ato visa produzir efeitos jurídicos para atender interesse público.

Nesse segmento, a **Secretaria interessada se posicionou favorável a alteração do descritivo do item 3 do edital.**

Nesta toada, com fulcro no parecer técnico que julgou pertinentes as alterações de mérito para o objeto específico do contrato em harmonia com o princípio do interesse público, art. 5º e art. 63, I da Lei 14.133/21, opina-se pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** interposta para a alterações propostas nos termos do parecer técnico:

## **ITEM 3:**

“AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA: Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador. Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em laço inoxidável, com garantia de 03 anos revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03 (três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 11. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle.

Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Rio Negro, 09 de agosto de 2023.

**Ney Manoel Sampaio**  
OAB/PR 63.298  
Procuradoria Municipal

 Assinado por NEY MANOEL  
SAMPAIO 988.031.749-15 em  
09/08/2023 15:22:56

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2023 15:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64d3d9850a185>.  
POR NEY MANOEL SAMPAIO:98803174915 EM 09/08/2023 15:23



**R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - CEP 83.880-000**  
**Fone / Fax: (47) - 3642-3280**

**MEMORANDO****Destino:** Departamento de licitações**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde de Siqueira Campos/PR**DATA:** 21/09/2023

Venho por meio deste, em face ao pedido de impugnação da empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ 84.859.552/0002-20, referente ao pregão eletrônico nº 67/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos para Secretaria Municipal de Saúde de Siqueira Campos, informar:

Do pedido: Item 6 – Autoclave Horizontal de mesa, a empresa alega não haver no mercado produto conforme solicitado no descritivo onde ocorra: adicionamento automático de água e na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o início do ciclo deverá ser automático.

Da decisão: Mediante consulta a enfermeira com experiência no uso do aparelho no cotidiano, a mesma informou que a colocação de água na câmara do aparelho se dá normalmente de forma manual bem como a programação para o início do ciclo, e que o adicionamento automático de água demandaria mudanças e necessidade de fazer adaptações hidráulicas na unidade para instalação da mesma o que demandaria custos. Assim considerando que a retirada da parte solicitada do descritivo não gera a descaracterização do produto licitado bem como amplia a possibilidade de entrada de novos participantes no certame promovendo a possibilidade de aquisição do bem a preços mais baixos, solicito a exclusão da parte relativa no descritivo passando devendo ficar conforme abaixo:

Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura:

120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. leção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa

circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços e Registro na ABNT

**Valeriane Guidio Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Iasmim Bittencourt Habbema de Maia**  
Diretora de Saúde

**Ofício Nº 36 /2023**

**Assunto: Pedido Impugnação do edital**

**Pregão Eletrônico nº 50/2023**

**Processo Administrativo nº 78 /2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 860/2022 E MOTIVAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**1 – DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 – 440, impugna o presente edital que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 860/2022 E MOTIVAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. A empresa se manifestou tempestivamente respeitando o prazo de 3 dias úteis antes da data de realização do certame via Plataforma de licitações BLL como consta em anexo. Conforme itens 21.1 e 21.2 do edital.

**21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e solicitar esclarecimento do edital. Reforço que o esclarecimento ou impugnação é essencial para evitar futuras dúvidas após a contratação sobre descrição do serviço.**

**21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica na plataforma WWW.BLL.ORG.BR, pelo e-mail [licitacao@urai.pr.gov.br](mailto:licitacao@urai.pr.gov.br) ou e-mail [r.licitacoes@hotmail.com](mailto:r.licitacoes@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no Dep. de Licitações da Prefeitura Municipal de Uraí localizada na Rua Rio de Janeiro nº 496, CEP 86.280-00, centro, na cidade de Uraí, Estado do Paraná.**

Assim acolho o presente pedido de impugnação onde daremos inicio a analise do mesmo.

## **II – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A impugnação está descrita no item 21 do Edital do PE 15/2023, onde dispõe:

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e solicitar esclarecimento do edital. Reforço que o esclarecimento ou impugnação é essencial para evitar futuras dúvidas após a contratação sobre descrição do serviço.

**21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica na plataforma WWW.BLL.ORG.BR, pelo e-mail [licitacao@urai.pr.gov.br](mailto:licitacao@urai.pr.gov.br) ou e-mail [r.licitacoes@hotmail.com](mailto:r.licitacoes@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no Dep. de Licitações da Prefeitura Municipal de Uraí localizada na Rua Rio de Janeiro nº 496, CEP 86.280-00, centro, na cidade de Uraí, Estado do Paraná.

**21.3.** Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (43) 3541-1122 – Dep. de Licitações (ramal 218) nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 07h30min as 11:30min e as 13h00h as 17:00h .

**21.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

A impugnação foi recebida via plataforma de licitações BLL às 11h26min do dia 21 de setembro de 2023. Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

## **III – DO MÉRITO**

Conforme pedido manifestado pela empresa em anexo a mesma questiona o descritivo do item lote 05 – item 01 onde a mesmas alega direcionamento e que não á produto no mercado com descritivo no mercado conforme imagem abaixo do serviço a Ser prestado conformo tópicos abaixo.

## DOS FATOS

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto ao descritivo do **LOTE 05 - ITEM 01 (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE 42 LITROS)** da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023**

A descrição **Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável**, direciona o item para uma marca específica, violando os princípios da licitação, bem como não encontramos um equipamento que realize a função de: **adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático.**

Onde por se tratar de alteração do termo de referencia foi encaminhado a secretaria solicitante uma vez que e de responsabilidade da mesma o descritivo do termo de referencia e obtivemos como resposta da secretaria acatando o pedido de alteração do lote 5 conforme ofício 712/2023 da Secretaria Municipal de Saúde em anexo aos autos. alterando o descritivo conforme abaixo retirando os pontos mencionados.

Ofício 0712/2023

Uraí, 26 de setembro de 2023

Considerando pedido de impugnação do edital do Pregão 50/2023, referente ao lote 05 – item 01 do Termo de Referência, vimos pelo presente informar que, encaminhamos a 18ª Regional de Saúde o questionamento da empresa Stermax Produtos Médicos Eireli. Recebemos a informação que os descritivos presentes na Resolução SESA nº 727/2022, que foram utilizados para elaboração do Termo de Referência são exemplificativos e podem ser alterados pelo órgão licitante, desde que não altere a finalidade do objeto, conforme estabelecido no Art. 6º da Resolução SESA nº 920/2020 (em anexo).

Diante do exposto, acatamos o pedido de alteração do descritivo do lote 05 – item 01 – AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS, que seguirá a seguinte especificação:

**Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente Automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT**

**100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e**

*suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60 cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.*

Sem mais para o momento, fico a disposição para quaisquer esclarecimentos, elencando ao ensejo de protestos de consideração e estima.

#### IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro opina por acolher a impugnação apresentada pela empresa **STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° 84.859.552/0002-20, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 – 440. Assim declarara procedente sendo necessária a alteração dos termos do edital suspendendo o presente edital do Pregão Eletrônico nº 50/2023 para retificação do mesmo. Respeitando-se assim o princípio de publicidade. Declaro que o Edital será suspenso, sendo novamente publicado e agendado nova data para sessão respeitando o devido prazo de publicidade.

Sem mais para o presente momento tenham uma boa tarde.

Uraí 26 de julho de 2023.



André Rodrigues Pereira  
Pregoeiro Portaria 240/2022

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO 50/2023.**

Licitação Prefeitura de Uraí

Seg, 25/09/2023 08:58

Para:smsdeurai@outlook.com &lt;smsdeurai@outlook.com&gt;

 1 anexos (889 KB)

IMPUGNAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URAÍ - PR.pdf;

Bom dia venho por meio de este encaminhar a secretaria de saúde responsável pela formulação de termo de referencia do pregão 50/2023 que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE BUCAL, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 860/2022 E MOTIVAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Onde a empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.859.552/0002-20, com sede na Rua Jandaia do Sul, 488, Vila Emiliano Pernetá, Pinhais, CEP: 83.324 – 440, apresentou pedido de impugnação referente ao lote (LOTE 05 - ITEM 01 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS), conforme manifestação da mesma em anexo. onde a mesma alega ,

**A descrição Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável, direciona o item para uma marca específica, violando os princípios da licitação, bem como não encontramos um equipamento que realize a função**

**Aduz a recorrente que existem irregularidades na descrição do Item 3 do Termo de Referência, pois “No mercado externo não encontramos um equipamento que realize a função de: adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático**

Assim solicito a secretaria que de parecer técnico se mantem ou altera o descritivo do lote 5 conforme alegações acima citadas. segue junto o pedido de impugnação.

**POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.**

Setor de Licitação

Prefeitura Municipal de Uraí

Fone/Fax: (43) 3541 1122

Site: <http://www.urai.pr.gov.br/>

**A/C ANDRÉ**

SMS DE URAÍ <SMSDEURAI@outlook.com>

Ter, 26/09/2023 10:36

Para: Licitação Prefeitura de Uraí <r.licitacoes@hotmail.com>; licitacao@urai.pr.gov.br  
<licitacao@urai.pr.gov.br>

 1 anexos (1 MB)

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO.pdf;

Segue resposta referente impugnação do edital Pregão 50/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URAÍ**

Rua José de Oliveira Borges, 677 – Fone/Fax: (43) 3541-1131 - CEP 86280-000  
CNPJ: 10920715/0001-16

Ofício 0712/2023

Uraí, 26 de setembro de 2023

Considerando pedido de impugnação do edital do Pregão 50/2023, referente ao lote 05 – item 01 do Termo de Referência, vimos pelo presente informar que, encaminhamos a 18ª Regional de Saúde o questionamento da empresa Stermax Produtos Médicos Eireli. Recebemos a informação que os descritivos presentes na Resolução SESA nº 727/2022, que foram utilizados para elaboração do Termo de Referência são exemplificativos e podem ser alterados pelo órgão licitante, desde que não altere a finalidade do objeto, conforme estabelecido no Art. 6º da Resolução SESA nº 920/2020 (em anexo).

Diante do exposto, acatamos o pedido de alteração do descritivo do lote 05 – item 01 – AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA CAPACIDADE DE 42 LITROS, que seguirá a seguinte especificação:

*Autoclave Horizontal de mesa capacidade mínima de 42 litros. Controle totalmente Automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos:*

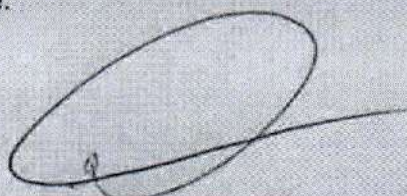
devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. leção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT

100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenoide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em aço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adição da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeira: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo

*veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.*

Sem mais para o momento, fico a disposição para quaisquer esclarecimentos, elencando ao ensejo de protestos de consideração e estima.

Atenciosamente.



**EMANUELLE CARDOZO**  
Secretária Municipal de Saúde

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**Prefeitura Municipal - Uraí-PR**

Ocultar detalhes | Examinar | Responder

Marcar como: Não lida Importante

SAÚDE BUCAL, 09:25

"DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL" &lt;saudebucal.sp@sa.gov.br&gt;

"SEÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DA 19 RS - CORNELIO PROCOPIO" &lt;secao19r@sa.gov.br&gt;

26/09/2023 09:28 (05 minutos atrás)

Re: Pw a/c LUIS RODRIGUEZ - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO 50/2023.

a: 023 20.048 (22.02.23)

ia, Luiz

ação ao questionamento, informamos que os municípios tem autonomia para alterar o descritivo dos equipamentos, conforme estabelecido na Resolução SESA nº 920/2020 em anexo, dessa forma critivos presentes na Resolução SESA nº 727/2022 são exemplificativos e se for necessário o órgão lidante (município) poderá alterar, desde que não altere a finalidade do objeto.

ia

**PARANÁ**

GOV. DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL

CAROLINA DE OLIVEIRA AZIM SCHILLER

GABRIELA SILVEIRA SPISLA

MARIANE RODRIGUES DE MELO

FONE: (41) 2330-4720 / 4477-4005

saudebucal.sp@sa.gov.br

https://www.saude.pr.gov.br

Esta comunicação contém informações privilegiadas e confidenciais. Se você não é o destinatário, não é autorizado a reproduzir, divulgar ou utilizar o conteúdo desta mensagem. Se você não é o destinatário, por favor, não divulgar o conteúdo desta mensagem para terceiros. Se você não é o destinatário, por favor, não divulgar o conteúdo desta mensagem para terceiros.

|         |             |         |            |             |         |
|---------|-------------|---------|------------|-------------|---------|
| Divisão | Assessoria  | Bom dia | Em relação | Atte        | Gabriel |
| De: Dr. | Para: Dr(a) | Data:   | Assunto:   | Assessoria: |         |



### RESOLUÇÃO SESA Nº 920/2020

Altera o Art. 3º e 6º, da Resolução SESA nº 773/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



- a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu art. 12, inciso XVI o qual dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

- a Resolução SESA nº 773/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Art. 3º da Resolução SESA nº 773/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** Estabelece o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária.

**Parágrafo único** - O montante financeiro definido no caput deste artigo será repassado em parcela única, ao município apto ao incentivo".

**Art. 2º** Alterar o Art. 6º da Resolução SESA nº 773/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** O Incentivo será utilizado pelos Municípios para aquisição de equipamentos de acordo com a relação contida no Anexo I, desta resolução, para uso exclusivo em Unidades de Atenção Primária em Saúde.

**Parágrafo único** - A descrição dos equipamentos elencados no anexo I é exemplificativo, de modo que os equipamentos a serem adquiridos podem apresentar descrições similares, desde que se prestem a desempenhar a mesma função", sendo vedada a mudança de objeto".

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de dezembro de 2019.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

*Assinado eletronicamente*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

2

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ePROTOCOLO



Documento: 92016.197.4587.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 20/07/2020 14:13.

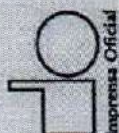
Inserido ao protocolo 16.197.458-7 por: Raquel Steimbach Burel em: 20/07/2020 11:48.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
b1c15850b32d478b575620c3d280bc7b.

DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

<https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/acompanhamentoMateria...>

## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



|                                           |                                             |                                                                              |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo                                 | <b>63051/2020</b>                           | <b>Diário Oficial Executivo</b>                                              |
| Título                                    | Resolução SESA nº 920/2020                  | <b>Secretaria da Saúde</b>                                                   |
| Órgão                                     | <u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u> | <b>Resolução-EX (Gratuita)</b>                                               |
| Deposário                                 | RAQUEL STEIMBACH BURGEL                     | <b>920.20.tif</b><br>182,55 KB                                               |
| E-mail                                    | RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR                       |                                                                              |
| Enviada em                                | 20/07/2020 14:18                            |                                                                              |
| Data de publicação                        |                                             |                                                                              |
| <b>21/07/2020 Terça-feira</b>             | <b>Gratuita</b>                             | <b>Diagramada</b> <b>20/07/20 14:27</b> <b>Nº da Edição do Diário: 10732</b> |
| <b>Histórico</b> <b>TRIAGEM REALIZADA</b> |                                             |                                                                              |

